



**FREGUESIA DE LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA**

**PROPOSTA n.º 02/2021**

**Assunto:** LIMITE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Com o objectivo de otimizar os meios, equipamentos e recursos humanos ao serviço da Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços;

Considerando que ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Junta de Freguesia tem competência para autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia. Considerando que se afere necessário determinar o limite referido no artigo supracitado. Proponho que, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão executivo delibere:

**I- No âmbito das despesas com pessoal**

Autorizar as despesas com remunerações, suplementos e outros encargos com o pessoal previstos no orçamento.

**II- No âmbito da Contratação Pública**

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, até ao limite máximo de 4.999,00 euros (quatro mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA **OU** Já com IVA incluído, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;

Luz de Tavira, 19 de outubro de 2021

O Presidente,